



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.156

VICENTINA-MS, SEGUNDO-FEIRA 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº 020/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Estabelece Índice de atualização dos valores de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Vicentina – MS, para o exercício de 2024 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, V da Lei Complementar n. 047 de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis não edificados bem como o valor básico por metro quadrado de construção que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo vigente, ficam atualizados, monetariamente, no percentual de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para efeito do lançamento no exercício 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 22 de abril de 2024.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

DECRETO N.021/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2024, e dá outras providências.”

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 20, 24, 25 e 31 todos da Lei n. 047 de 10 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2024 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2024 poderá ser realizado em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

- I- parcela única até o dia 21 de outubro de 2024;
- II- primeira parcela até o dia 21 de outubro de 2024;
- III- segunda parcela até o dia 20 de novembro de 2024;
- IV- terceira parcela até o dia 20 de dezembro de 2024.

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única com desconto deverá ser realizada através do recolhimento da DAM até 21 (vinte e um) de outubro de 2024, não sendo concedido o desconto para o pagamento da mesma após o seu vencimento.

Art. 3º. Fica concedido o desconto de vinte por cento (20%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 21 de outubro de 2024, conforme preceitua o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 4º. Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 5º. O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

I- se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviado para o endereço do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II- se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será retirado no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 27 de setembro de 2024 deverão retirá-lo no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 18 de outubro de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina - MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem o desconto, porém, sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei 047 de 1991.

Art. 7º. A concessão das isenções previstas no artigo 13 Lei nº 047/1991, deverá ser requerida até o dia 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 8º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2024 será utilizado o valor venal do imóvel, constantes do Boletim de Informações Cadastrais e aplicação do índice de atualização conforme determinado no Decreto n. 20 de 22 de abril de 2024.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 22 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal